

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018.

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR - CD – STJD – HÓQUEI**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vanderson Maçullo Braga Filho, presentes os Auditores Vice-Presidente Dr. Matheus Martins Flores, Dr. Fábio Odilon Alves Gomes, Dr. Gilberto Arbues e o Dr. Márcio Ribeiro dos Anjos e o Procurador-Geral do STJD Dr. Thiago Gorni Moreira, reuniu-se às 18h27 do dia 01 de novembro de 2018, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar tomando as seguintes deliberações:

**01) Processo: nº 005/18**

**Denunciado:** FLORIANÓPOLIS HÓQUEI CLUBE

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Partida:** 13/10/2018 – Campeonato Brasileiro Hóquei Indoor Masculino – ADULTO - 2018

**Representante legal do denunciado:** Presente

**Auditor Relator:** Dr. GILBERTO ARBUES

Presente advogado do Clube, Dr. David Fernando da Rosa Ghiorzi (OAB/SC 50241), que apresentou procuração, prova documental, defesa escrita e sustentação oral.

Relator do processo pronunciou a denúncia e a súmula da partida.

Presidente pediu 5 minutos para vista em mesa da Procuradoria e dos demais Auditores.

Dada a palavra para a D. Procuradoria que manteve a denúncia.

**RESULTADO:** Por maioria de votos, acolhida defesa, absolvendo o Clube, vencido o Presidente, que condenava o Clube em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**02) Processo: nº 006/18**

**Denunciados:** CLUBE DOZE DE AGOSTO e HÓQUEI CLUBE DESTERRO

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD (ambos)

**Partida:** Clube Doze de Agosto x Hóquei Clube Desterro - 13/10/2018 – Campeonato Brasileiro Hóquei Indoor Masculino – ADULTO - 2018

**Representante legal do denunciado:** Presente

**Auditor Relator:** Dr. GILBERTO ARBUES

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hóquei sobre a Grama e Indoor

---

Presente advogado dos Clubes, Dr. David Fernando da Rosa Ghiorzi (OAB/SC 50241), que apresentou procuração, prova documental, defesa escrita e sustentação oral.

Relator do processo pronunciou a denúncia e a súmula da partida.

Presidente pediu 5 minutos para vista em mesa da Procuradoria e dos demais Auditores.

Dada a palavra para a D. Procuradoria que manteve a denúncia.

**RESULTADO:** Por maioria de votos, acolhida defesa, absolvendo ambos os Clubes, vencido o Presidente, que condenava cada Clube em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

### **03) Processo: nº 004/18**

**Denunciados:** Leonardo Rudá Porciúncula, Paulo Ricardo Heck e Felipe Garibaldi e Souza

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD c/c Art. 4º, II e VI e Art. 34 do Código de Conduta CBHG (ambos os atletas).

**Partida:** Deodoro Hóquei Clube x Província de São Pedro - 14/10/2018 – Campeonato Brasileiro Hóquei Indoor Masculino – ADULTO - 2018

**Representante legal do denunciado:** Presente

**Auditor Relator:** Dr. FÁBIO GOMES – Redistribuído na sessão para o Dr. Matheus Flores.

**Resultado:** Presente advogado dos atletas, Dr. David Fernando da Rosa Ghiorzi (OAB/SC 50241), que apresentou procuração e sustentação oral.

Relator do processo pronunciou a denúncia e a súmula da partida.

Dada a palavra para a D. Procuradoria que manteve a denúncia, na forma do artigo 183 do CBJD.

**RESULTADO:** Por maioria de votos, os atletas foram absolvidos, vencido o Auditor Relator, que condenava a 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência, na forma do art. 258,§1º do CBJD.

### **04) Processo: nº 007/18**

**Denunciados:** ELOISA PEYLOUBET, MILAGROS MARCANO, JACQUELINE PEYLOUBET, LAÍS BERNARDINO, ALESSANDRA FLORES, PAULA COELHO, VICTÓRIA PEYLOUBET, JULIANA GELBECKE, BERNARDO PAES, DANIEL ALVES, PITÁGORAS ALANO – atletas da equipe DO FLORIANÓPOLIS HÓQUEI CLUBE.

GUILHERME PEREIRA, atleta da equipe DO CLUBE DOZE DE AGOSTO.

GUILHERME ANGILIEL, atleta da equipe DO HÓQUEI CLUBE DESTERRO.

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD c/c Art. 4º, II e VI e Art. 34 do Código de Conduta CBHG (ambos Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hóquei sobre a Grama e Indoor

---

os atletas).

**Partida:** AABB CANOAS x Florianópolis Hóquei Clube - 20/10/2018 – Campeonato Brasileiro Hóquei Indoor Feminino – ADULTO - 2018

**Representante legal do denunciado: Presente**

**Auditor Relator:** Dr. MATHEUS FLORES

Presente advogado dos atletas, Dr. David Fernando da Rosa Ghiorzi (OAB/SC 50241), que apresentou procuração, Depoimento Pessoal do atleta DENUNCIADO: BERNARDO PAES e sustentação oral.

Relator do processo pronunciou a denúncia e a súmula da partida.

Dada a palavra para a D. Procuradoria que manteve, na forma do artigo 183 do CBJD.

#### **DEPOIMENTO PESSOAL – BERNARDO PAES**

- Perguntas:
  - 1) Relator: Estava dentro de quadra? Bernardo - Não.
  - 2) Relator: Contar os fatos. Bernardo – Cartazes sem ofensas que se juntaram para exibir cartazes contra a decisão da CBHG em dar o WO nas equipes.
  - 3) Dr. Márcio: Foi durante todo o evento? Bernardo – Foi só no início, não teve protesto no decorrer do jogo.
  - 4) Presidente: De quem foi a ideia? – Bernardo – Ideia geral, não teve um mandante, foi uma decisão de todos.
  - 5) Presidente: Sua condição no dia? Bernardo – Fomos para torcer pela equipe feminina, onde moro.
  - 6) Presidente: Quem produziu os cartazes? – Bernardo – As meninas no geral que fizeram a produção dos cartazes.
  - 7) Presidente: Você estava sabendo do protesto que ocorreu na outra partida? (Província São Pedro) – Bernardo – Sim, mas não fiz parte alguma.
  - 8) Relator: As meninas fizeram barulho? – Bernardo – Não, somente mostraram as faixas.
  - 9) Procurador Thiago: No pós jogo, teve mais fotos? Ou alguma intenção na rede social? – Bernardo – Sim. Postamos algumas fotos, pois é normal hoje em dia postar fotos do que acontece.
  - 10) Procurador Thiago: CÓDIGO DE CONDUTA CBHG, vocês tem conhecimento? Já pararam para ler? Seus direitos e deveres? – Bernardo – Sim, tenho conhecimento, mas nunca parei para ler.
  - 11) Presidente: Pensaram no Código, em fazer algo em silêncio? – Bernardo – Sim, em fazer manifestação sem atrapalhar o jogo, sem pensar no Código.
  - 12) Dr. Gilberto: Diretor do torneio falou algo? – Bernardo – Thiago Mattos (diretor técnico) não falou nada.
  - 13) Presidente: A arbitragem fez algo? – Bernardo – Não.

**RESULTADO:**

**Atletas que protestaram fora de quadra** (Victoria Peylounbet, Juliana Gelbecke, Bernardo Paes, Daniel Alves, Pitágoras Alano, Guilherme Pereira e Guilherme Angiliel):

Destacou-se, de ofício, pelo Presidente, preliminar para delimitar se os atletas eram jurisdicionados do STJD, por estarem na qualidade de torcedores.

- Votos: Relator – extinto sem julgamento do mérito (pois os atletas estavam na condição de torcedor, então não estão jurisdicionados pelo STJD) Dr. Fabio - absolvido, entendendo que os atletas são jurisdicionados do STJD, Dr. Gilberto – absolvido (acompanhando a divergência do Dr. Fábio), Dr. Márcio - 1 (uma) partida de suspensão pelo artigo 258 do CBJD (entendendo que os atletas são jurisdicionados do STJD), Presidente – extinto sem julgamento do mérito (com relator).

Por maioria dos votos, na preliminar destacada, foi reconhecido que os atletas são jurisdicionados do STJD, vencidos os Auditores Relator e Presidente que julgavam extinto sem resolução do mérito por reconhecerem a ausência de jurisdição dos denunciados. No mérito, também por maioria de votos, foram absolvidos os atletas, contra o voto do Auditor Dr. Márcio, que condenava a 1 (uma) partida de suspensão.

**Atletas dentro de quadra** (Eloisa Peylobet, Milagros Marcano, Jacqueline Peylobet, Laís Bernardinho, Alessandra Flores e Paula Coelho):

Por maioria dos votos, as atletas foram condenada a 1 (uma) partida de suspensão convertida em advertência, na forma do art. 258, §1º do CBJD, vencido o Auditor Dr. Gilberto, que absolvía.

**05)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**06)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h49min.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018.

Vanderson Maçullo Braga Filho

Presidente da Comissão

Ana Luiza Antunes

Secretária